

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 183 /94

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A DELIMITAÇÃO DOS BAIRROS DA CIDA
DE SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, §5º DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar a delimita-
ção dos bairros da cidade de Santana.

Art. 2º Os bairros com denominações repetitivas, diferenciadas por algaris-
mos romanos, receberão alterações mediante consulta popular, consolidadas em Lei específi-
ca.

Art. 3º Os procedimentos técnicos necessários ao cumprimento desta Lei, se-
rão adotadas num prazo limite de até 60 dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às
disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana

Em 24 / 01 / 95

Diante
Presidente

881

